



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº1611/2006

“Autoriza a filiação do município de Divino, MG, à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro “ABRIGA”. ”

O Povo do município de Divino, por intermédio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do município de Divino, MG, à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro, doravante denominada “ABRIGA”, que tem por objetivo o desenvolvimento regional do turismo sustentável, através do fomento à preservação e proteção do meio ambiente, à divulgação e expansão da cultura regional e melhoria das condições de beneficiamento das comunidades através da atividade turística.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal de Divino participará das assembleias a serem realizadas pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro conforme o estatuto da Associação, pessoalmente, através do responsável pela atividade turística indicado pelo Sr. Prefeito ou através de representação.

**Artigo 2º** - O Município contribuirá mensalmente com o valor previsto no Estatuto da Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Serra do Brigadeiro “ABRIGA”, de acordo com o capítulo V, seção I, artigo 11º, parágrafo segundo.

**Parágrafo único** – As contribuições serão debitadas da 2ª parcela do FPM (Fundo de Participação Municipal) e creditadas automaticamente na conta da Associação “ABRIGA” no dia 20 de cada mês pelo Banco do Brasil, conforme ofício de autorização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhado pelo gabinete de cada prefeitura integrante do circuito turístico a esta Associação e entregue ao gerente do Banco do Brasil de Muriaé.

**Artigo 3º** - As transferências de recursos para a Associação ABRIGA serão através de dotação orçamentária específica a ser aberto por Crédito Adicional Especial.

**Artigo 4º** - O município associado consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal em seus orçamentos anuais.

**Artigo 5º** - A Associação ABRIGA encaminhará à Prefeitura Municipal, mensalmente e anualmente, cópias de seus balancetes e relatórios contábeis de suas atividades.

**Parágrafo único** - O Executivo Municipal deixará de repassar os recursos mensais à Associação ABRIGA se esta não remeter os balancetes e relatórios contábeis para esta prefeitura.

**Artigo 6º** - A primeira data para repasse de recursos será no dia 20 de janeiro de 2006 e respectivamente aos meses seguintes.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2006.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal